RESOLUÇÃO Nº 018/05 DE 15 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barreiras – BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Da Composição e Competência

Art.1º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos, de acordo com as normas constitucionais.

Da Competência

Art.2º A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar os atos do Poder Executivo, propor medidas de interesse da coletividade, além da competência para disciplinar e dispor sobre a organização de seus serviços internos.

I - A função de fiscalização e de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre os atos do prefeito, de seus auxiliares diretos, dos Vereadores e da Mesa Diretora da Câmara;

II - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares;

III - A Câmara exercerá suas funções, com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma da Lei Orgânica do Município.

Art.3º A Câmara Municipal tem sua sede em edifício próprio, para tal fim destinado.

I - Reputam-se nulas as sessões da Câmara, realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões Solenes comemorativas e as Itinerantes, devidamente autorizadas pela maioria absoluta dos vereadores;

II - A Câmara poderá sediar atos que visem propor medidas de interesse da coletividade, com prévia autorização da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II
Da Instalação e Funcionamento

Art.4º No dia 01 de Janeiro do ano subseqüente às eleições, em Sessão Solene a ser realizada às 16:00h, os vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral reunir-se-ão, na sede da Câmara, sob a presidência do último presidente, se reeleito, e na falta deste, pelo vereador com maior quantidade de mandatos – em caso de empate prevalece o mais idoso - para a instalação dos trabalhos de cada Legislatura, para posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 053/08)

I - O presidente convidará dois vereadores para secretariarem a sessão e designará um deles para proceder à chamada nominal de todos os edis, por ordem alfabética. Cada vereador que atender à chamada apresentará o diploma. Logo após, será observado o seguinte compromisso, que será prestado pelo presidente e confirmado pelos demais, com as palavras ASSIM O PROMETO:

"Prometo cumprir com lealdade, defender e fazer respeitar as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, as Leis Federais, Estaduais e Municipais, o Regimento desta Câmara e promover tudo quanto for possível para a prosperidade deste município":

II **-** Finda a leitura do compromisso, o presidente declarará empossados os que prestaram juramento e, instalada a Câmara, providenciará, em seguida, a eleição da Mesa, em escrutínio aberto, com votação nominal, por maioria absoluta de votos, desde que a maioria absoluta dos vereadores estejam presentes.

III - O presidente antes do encerramento da sessão convocará os vereadores para a sessão seguinte de posse do Prefeito e do vice-prefeito.

Art.5º A Legislatura terá duração de 4 (quatro) anos, devendo a Câmara reunir-se, anualmente em período legislativo ordinário, durante 10 (dez) meses, de 15 (quinze) de fevereiro a 15 (quinze) de dezembro.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal realizará obrigatoriamente 2 (duas) Sessões semanais, nas terças e quartas-feiras, às 16 horas.

I - Independente de convocação, no dia 15 de fevereiro de cada ano, instalar-se-á a Sessão Legislativa Ordinária, quando o Chefe do Poder Executivo, presente à sessão, lerá a mensagem ao Legislativo.

II - A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á sempre no último dia do 2º (segundo) período de sessões ordinárias do ano respectivo.

III - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária.

IV - O recesso parlamentar somente começará a contar após a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art.6º A Mesa Diretora da Câmara será constituída de 01 presidente, 01 vice-presidente, 01 primeiro secretário e 01 segundo secretário, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, vedada à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente, observando-se ainda:

I – A eleição da mesa será realizada em primeira convocação com a presença, da maioria absoluta dos vereadores que compõem a Câmara.

Art.7º Não comparecendo à eleição da Mesa Diretora, vereadores em número suficiente para constituir a maioria absoluta da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, mandará lavrar a ata para assinalar o fato e, em seguida, convocará nova sessão para o dia seguinte no horário regimental.

Parágrafo único: O registro de candidatura deverá se dar até a instalação da sessão.

Art.8º Da instalação e do resultado da eleição, lavrar-se-á uma ata, que será lida e votada, antes do encerramento dos trabalhos, assinada pelo presidente, vice-presidente, secretários e demais vereadores presentes, devendo o presidente suspender a sessão, para a sua lavratura.

Art.9º Cumprindo o disposto no artigo anterior, o presidente declarará empossada a Mesa Diretora e passará a presidência ao eleito.

CAPÍTULO III
Dos Vereadores – Do Exercício do Mandato

Art.10 O mandato de vereador é remunerado dentro dos limites e critérios fixados em Lei, observadas as normas constitucionais aplicáveis.

Art.11 Os vereadores têm imunidade parlamentar na jurisdição do Município, sendo invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

I - Desde a expedição do diploma, os vereadores não poderão ser presos, salvo flagrante delito de crime inafiançável ou processados criminalmente.

II - O vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem tais informações, podendo ter acesso a documentos ou diligências em qualquer secretaria, órgão ou entidade da administração direta ou indireta do município.

Art.12 Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, na forma da Lei.

Art.13 Compete ao vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar e ser votado para eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e temporárias;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art.14 São obrigações e deveres do vereador:

I - desincompatibilizar-se, quando necessário, e fazer declarações de bens, no ato da posse;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer, decentemente trajado, às sessões, na hora pré-fixada;

IV **-** cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VIII - não portar arma no Plenário ou em qualquer dependência da Câmara.

Art.15 Se qualquer vereador praticar atos que perturbem a ordem ou infrinjam as regras de boa conduta no Plenário e demais dependências da Câmara, o presidente, sendo conhecedor do fato, tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I- advertência verbal ou escrita;
II- advertência em Plenário;
III- suspensão da sessão para entendimento na sala da presidência:
IV- convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito.

Art.16 O vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais, só poderá exercer o mandato, observadas as normas da legislação pertinente.

Art.17 Os vereadores e os suplentes convocados, que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados até 30 (trinta) dias depois da primeira Sessão Ordinária da legislatura, após apresentação do respectivo diploma.

I - O não comparecimento do vereador, ou suplente, para tomar posse, importa em renúncia tácita, devendo o presidente, após o decurso de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente, excetuando os impossibilitados por doença mediante atestado médico, e em casos de seqüestro.

II - Verificadas as condições de existência de vagas de vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, e cumpridas as exigências do inciso I, do art.14 do presente Regimento o presidente dará posse ao suplente, salvo os casos de impedimento legal.

Art.18 O vereador poderá licenciar-se;

I - para desempenhar funções de secretário de Estado, secretário do Município, ou equivalente;

II - para tratamento de saúde, mediante atestado médico;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, associativo ou de interesse do Município e participar de congressos ou missões diplomáticas;

IV - para tratar de interesse particular, por até 90 dias.

V - por 120 (cento e vinte) dias, para licença maternidade, com imediata convocação do suplente;

a) No caso do inciso I, o vereador considerar-se-á, automaticamente, licenciado.

b) Nas demais hipóteses dependerá de pedido fundamentado, mediante requerimento dirigido à presidência.

c) Os pedidos de licença dar-se-ão no expediente das sessões, e terão preferência sobre qualquer outra matéria;

d) Dar-se-á a convocação do suplente apenas nos casos de vagas em virtude da morte, perda ou extinção do mandato legislativo, renúncia ou licença do titular, na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

e) O suplente de vereador, para licenciar-se, deverá, antes, assumir e estar no exercício do mandato ou comunicar oficialmente o seu impedimento, neste caso, somente será convocado outro suplente, na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

f) Não perde o mandato o vereador que assumir o cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual ou Ministro de Estado.

Art.19 Ao vereador é vedado:

I- desde a diplomação:

a) celebrar contrato com pessoa de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista, empresa pública ou concessionária de serviço público local, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função da administração pública municipal, direta ou descentralizada, salvo em decorrência de concurso público.

II- desde a posse

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato ou pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar, na área municipal, cargo, função, ou emprego de que seja demissível, “ad nutum”;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do inciso I deste artigo;
d) estabelecer domicílio fora do Município durante o exercício do mandato;
e) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal.

Art.20 A infringência de qualquer das proibições do artigo anterior importará na perda do mandato, a ser decretada pela Câmara, através do voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por iniciativa do prefeito, da Mesa da Câmara, de qualquer vereador, ou ainda, pelo Poder Judiciário.

Art.21 O vereador que, sem justo motivo, deixar de comparecer à sessão do dia ou ausentar-se no momento da votação das matérias da Ordem do Dia, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio e da representação.

Capítulo IV
Da Perda do Mandato

Art.22 Nos casos de morte, renúncia ou nos demais casos previstos em Lei, a extinção do mandato de vereador será declarada pelo Presidente da Câmara, na primeira sessão após a comprovação do ato extintivo, cabendo ao suplente, com direito de vaga, obtê-la no judiciário, se ocorrer omissão do presidente.

Art.23 Suspender-se-á o exercício do mandato do vereador:

I- em razão de sentença definitiva transitada em julgado;

Art.24 As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou Cassação do mandato.

§ 1º Extingue-se o mandato de vereador e, assim, será declarado pelo presidente da Câmara, quando:

I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, ou condenação irrecorrível por crime eleitoral ou criminal;
II- deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido em lei;
III- deixar de comparecer, em cada período legislativo anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a 05 (cinco) Sessões Extraordinárias consecutivas, convocadas pelo prefeito, por escrito, mediante prova de recebimento para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

§ 2º A Câmara poderá cassar o mandato do vereador, quando:

I- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II- fixar residência fora do município.

Art.25 O processo de cassação do mandato de vereador nos casos de infrações político-administrativas, definidas em Lei Federal, obedecerá ao seguinte rito:

I- a denúncia inscrita na infração poderá ser feita por qualquer eleitor deste município, com a exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo todavia, praticar os atos de acusação. Se o denunciante for o presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará, se necessário, para completar quorum de julgamento;

II- de posse de denúncia, o presidente da Mesa, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Acolhido o recebimento, pelo voto de 2 (dois) terços dos vereadores da casa, na mesma sessão, será constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator;

III- recebendo o processo, o presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia dos documentos que o instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa prévia, por escrito. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contados do prazo de defesa. A Comissão processante emitirá parecer, dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV- o denunciado deverá ser informado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;

V- concluída a instrução, será aberta vistas do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao presidente da Câmara a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão, a realizar-se. Na sessão de julgamento, que deverá ser secreta, o processo será lido integralmente e, a seguir, os vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze)

minutos cada um e, ao final, o denunciado, ou o seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir a sua defesa verbal;

VI- ultimada a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluindo o julgamento, o presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo, o mesmo ocorrendo nos demais casos;

VII- o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados do dia em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art.26 Consideram-se Sessões Ordinárias as que são realizadas nos termos do Regimento, mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem.

Art.27 Para efeito do Art.26 deste Regimento, entende-se que o vereador compareceu às sessões, se, efetivamente, participou dos seus trabalhos.

Art.28 A extinção do mandato só se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inserido em ata.

Parágrafo único. O presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa, durante a legislatura, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Art.29 A renúncia de vereador far-se-á por ofício dirigido ao presidente, com firma reconhecida, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

TÍTULO II
Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I
Da Composição e Competência

Art.30 A Mesa da Câmara compõe-se de: 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1º e 2º secretários, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

I - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo 1º secretário e este pelo 2º; o 2º por qualquer vereador, convocado pelo presidente.

II - Na ausência do presidente, do vice-presidente, presidirá a sessão o 1º secretário e, na ausência deste, o 2º, e, na sua ausência, o vereador com maior número de mandatos.

III - Na ausência dos secretários, o presidente convocará 02 (dois) vereadores para compor a mesa.

Art.31 O vice-presidente, o 1º e o 2º secretário poderão integrar às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, em apenas uma comissão.

Art.32 À Mesa Diretora da Câmara compete à direção dos seus trabalhos, dirigindo, executando e disciplinando todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara por um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Das suas decisões, poderá qualquer vereador interpor recurso para o Plenário.

Art.33 Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos semanalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao exame, assinando e determinando a publicação dos respectivos atos e decisões quando necessário.

Art.34 A Câmara, através de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, poderá destituir a Mesa Diretora ou um de seus membros, nos casos previstos em Lei, elegendo outra para dirigí-la, no período restante da Sessão Legislativa, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO II
Do Presidente

Art.35 O presidente é o representante da Câmara em juízo ou fora dele, é o dirigente de seus trabalhos, o fiscal de sua ordem, na conformidade deste Regimento, incumbindo-lhe zelar por seu prestígio e de seus componentes.

Art.36. Compete ao presidente:

I. representar a Câmara, pessoalmente, ou por delegação a qualquer de seus pares;

II. abrir, presidir, e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as leis e o presente Regimento;
III. determinar a leitura das atas, submetê-las à discussão e votação, assiná-las depois de aprovadas, e mandar transcrevê-las, em livro próprio;
IV. determinar a leitura do expediente e despachá-lo;
V. dar destino conveniente ao expediente da Câmara, distribuindo as Comissões as matérias que lhes devam ser encaminhadas, determinando-lhes o arquivamento, quando for o caso;
VI. marcar as Sessões Ordinárias e convocar as Extraordinárias com antecedência de 05 dias ;
VII. convocar Sessões Secretas, de acordo com a deliberação da Câmara;
VIII. dar posse aos vereadores, depois de instalada a Câmara;
IX. convocar os suplentes e dar-lhes posse perante a Câmara, nos casos previstos em lei;
X. conceder a palavra aos vereadores que solicitarem, regimentalmente, e fiscalizar os debates, de modo a evitar incidentes e expressões que atentem contra o decoro da Câmara;
XI. avisar, com antecedência de 02 (dois) minutos, ao orador que estiver na tribuna, o tempo que lhe resta para concluir o discurso, e adverti-lo, quando faltar com a consideração devida a seus pares, ou a qualquer representante dos poderes constituídos;
XII. suspender a sessão, quando as circunstâncias assim o exigirem, para manutenção da ordem e do respeito a este Regimento;
XIII. resolver as questões de ordem que forem suscitadas, com recurso para o Plenário;
XIV. dispor sobre as matérias que devam figurar na ordem do dia de cada sessão, ordenar a impressão de avulsos, projetos e pareceres, inclusive, quando solicitada por qualquer comissão;
XV. anunciar as discussões e votação e orientá-las, de acordo com este Regimento;
XVI. assinar, em primeiro lugar, as proposições promulgadas pela Câmara;
XVII. desempatar as votações somente;
XVIII. abrir os livros destinados aos registros da Câmara, rubricar as folhas respectivas, encerra-los e substituí-los, depois de utilizadas todas as páginas;
XIX. autorizar as despesas da Câmara e a publicidade dos seus atos;
XX. requisitar as importâncias para as despesas da Câmara ao Poder Executivo Municipal, de acordo com as autorizações legais;
XXI. nomear, admitir, contratar, promover, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar e conceder direitos e vantagens aos servidores da Câmara, observadas as prescrições legais, juntamente com os secretários;
XXII. dar andamento aos recursos interpostos contra os atos e decisões da Câmara, da sua Mesa ou de qualquer funcionário, de modo a garantir o direito das partes;
XXIII. determinar que sejam suprimidas as expressões que firam o decoro público ou da Câmara, dos debates a serem publicados;
XXIV. requisitar o policiamento para assegurar a ordem no recinto das sessões;

XXV. apresentar à Câmara, na última sessão de cada período legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados;
XXVI. responder, no prazo de 15 (quinze) dias, requerimentos oficiais feitos pelos vereadores, dirigidos à Mesa da Câmara;
XXVII. delegar a qualquer membro da Mesa competência para assinar a correspondência da Câmara que não seja de sua alçada.

Art.37 O presidente só poderá participar de qualquer debate passando a presidência a seu substituto e fazendo uso da Tribuna.

CAPÍTULO III
Do Vice-Presidente

Art.38 O vice-presidente substituirá o presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando, nas últimas duas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art.39 Quando a substituição ultrapassar 08 (oito) dias o vice-presidente providenciará a escolha do seu substituto em Comissão de que faça parte, pelos processos indicados neste regimento.

CAPÍTULO IV
Dos Secretários

Art.40 Os secretários são integrantes da Mesa Diretora e auxiliares dos trabalhos de direção da Câmara.

Art.41 Compete ao 1º secretário:

I- ler o expediente e a matéria sobre que tenha a Câmara a deliberar;
II- receber e assinar a correspondência da Câmara que não seja da competência do presidente;
III- assinar, depois do presidente, as atas das sessões e as proposições promulgadas pela Câmara;
IV- orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria da Câmara, zelando por sua fiel execução;
V- dar autenticidade a documentos com assinatura e rubricas;
VI- anotar, em livro próprio, as oportunidades em que os vereadores falarem sobre a matéria em discussão;
VII- promover a organização e impressão dos “Anais” e dos “Documentos Parlamentares da Câmara”;
VIII- presidir as sessões, nas faltas e impedimentos do vice-presidente;

IX- determinar os descontos nos subsídios dos vereadores, nos casos previstos neste Regimento;
X- assinar, juntamente com o presidente, os atos da Câmara.

Art.42 Compete ao 2º secretário:

I- fazer a chamada dos vereadores nos casos previstos neste Regimento;
II- orientar a redação das atas e proceder a sua leitura;
III- redigir as atas das sessões Secretas e mandar arquiva-las depois de guardadas em envelope lacrado;
IV- assinar, depois do 1º secretário, as atas e as proposições promulgadas pela Mesa da Câmara;
V- anotar o voto de cada vereador, nas votações nominais;
VI- anotar a apuração de qualquer votação, entregando o resultado ao presidente;
VII- dar esclarecimentos, sobre a ata, a qualquer vereador, quando solicitado;
VIII- substituir o 1º secretário, nas suas faltas e impedimentos;
IX- assinar, juntamente com o presidente, os atos da Câmara.

TÍTULO III
Dos Líderes

CAPÍTULO I
Da Escolha

Art. 43 Na primeira sessão, após a eleição da Mesa, as bancadas de cada partido ou bancada escolherão os seus líderes e vice-líderes, comunicando à Mesa, por escrito, os nomes dos escolhidos.

Art.44 As escolhas serão feitas por eleição entre os membros de cada bancada.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Art.45 Aos lideres compete:

I- coordenar as atividades de suas bancadas;
II- indicar à Mesa os representantes de suas bancadas para as Comissões da Câmara;
III- representar suas bancadas perante a Mesa;
IV- usar da palavra, preferencialmente, para encaminhar votação e transmitir o pensamento da bancada;

Parágrafo único. Quando o prefeito, através de oficio encaminhando à Mesa, indicar vereador para representá-lo, perante o Legislativo, a este se estenderão todas as prerrogativas conferidas aos líderes.

Art.46 Não é permitido ao líder impor norma ou diretriz de comportamento sem antes reunir-se com os membros da bancada, para deliberação em face do assunto a ser discutido.

Art.47 Aos vice-líderes compete substituir os líderes, nas suas ausências e impedimentos, ou por delegação.

TÍTULO IV
Do Funcionamento da Câmara

CAPÍTULO I
Das Comissões

Art.48 A Câmara iniciará os trabalhos de cada Sessão Legislativa Ordinária constituindo as Comissões criadas por este Regimento, que são órgãos destinados ao estudo dos assuntos submetidos à sua deliberação.

Art.49 As Comissões serão:

I- **Permanentes-** as que subsistem em todas as legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento;
II- **Temporárias-** as que se extinguem atingida a finalidade para a qual foram criadas.

§ 1º As Comissões Permanentes são seis, compostas cada uma de 3(três) vereadores, com a seguinte redação:

I- Constituição, Justiça e Redação Final;
II- Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização;
III- Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente;
IV- Educação, Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade Social;
V- Planejamentos Urbano, Desenvolvimentos Econômicos, Turismo, Transporte, Trânsito e Obras;
VI- Defesa dos Direitos da Mulher. (Inserido pela Resolução nº 051/07).

§ 2º As Comissões Temporárias são internas e externas.

§ 3º As Comissões internas dividem-se em:

a) Especiais;

b) De Inquérito.

§ 4º As Especiais são constituídas para o estudo de assuntos pendentes de deliberação da Câmara e formada por integrantes das diversas Comissões Permanentes.

§ 5º As de Inquérito são as destinadas à apuração de fato sobre o que haja a Câmara de se pronunciar, no prazo de 90 (noventa) dias, renovado por igual período.

§ 6º As Comissões Temporárias durarão o tempo necessário ao desempenho de suas atribuições, dentro do período da Legislatura, ou de prazo para tanto fixado neste Regimento, ou nas Resoluções que as criarem.

CAPÍTULO II
Da Composição das Comissões

Art.50 As Comissões Permanentes serão compostas por 03 (três) membros, competindo-lhe estudar os assuntos de sua alçada e emitir pareceres.

Parágrafo único. Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções por toda Sessão Legislativa, inclusive nas prorrogações de sessões e convocações extraordinárias.

Art.51 As Comissões de qualquer natureza serão constituídas, tanto quanto possível, proporcionalmente às correntes partidárias representadas na Câmara.

Art.52 Para a composição das Comissões Permanentes, o presidente da Câmara, na sessão posterior à eleição e posse desta, anunciará o cálculo da proporcionalidade e o número de representante da agremiação partidária, em cada uma das Comissões.

§ 1º O cálculo será feito multiplicando-se o número de vereadores eleitos, por partido, pelo número de integrantes das Comissões e dividindo-se o produto pelo número total de vereadores. Se o quociente oferecer decimais, as correntes partidárias cujos quocientes apresentarem maiores decimais terão direito, a um ou mais representantes, até ser completada a Comissão.

§ 2º Dentro do prazo de 03 (três) sessões ordinárias, cada líder apresentará os nomes dos vereadores de suas bancadas que deverão fazer parte das Comissões, assegurado o desejo do vereador.

§ 3º De posse das indicações, o presidente declarará constituídas as Comissões, anunciando a sua composição.

§ 4º Se, no prazo de que trata o parágrafo 2º, não forem apresentados os nomes, o presidente marcará, para a sessão imediata, a eleição dos representantes da bancada ou das bancadas, cujos líderes não os apresentarem; eleição que será feita entre os representantes das bancadas, procedendo-se a sorteio.

§ 5º Se não forem escolhidos os representantes de uma ou mais correntes partidárias, na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á à eleição, pela Câmara, do representante ou dos representantes da bancada ou das bancadas que não os indicarem, nem os elegerem.

§ 6º Se as correntes partidárias em minoria obtiverem o mesmo quociente, os lugares serão distribuídos entre elas, e os que sobrarem serão preenchidos por sorteio, sem que mais de uma possa pertencer à mesma corrente.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente em cada Comissão será indicado por acordo entre as varias correntes partidárias, devendo, em caso de divergência, a Câmara fazer a escolha, na forma do parágrafo 5º, no que for aplicável.

§ 8º É assegurada a presença de todo partido político com assento na Câmara em, no mínimo, uma das Comissões Permanentes.

Art.53 As Comissões Temporárias serão constituídas por deliberação da Câmara, para casos em que se tornarem necessários, a requerimento de um vereador, ou proposta de qualquer Comissão Permanente ou da Mesa Diretora.

Art.54 As Comissões Externas serão nomeadas pelo presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer vereador, e aprovadas pela Câmara.

Art. 55 As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (Redação dada pela Resolução nº 054/08).

Art.56 Deliberada a criação da Comissão de Inquérito, o presidente promoverá a sua composição, na forma do art.52. Se uma ou mais correntes

partidárias se recusarem a participar da Comissão, o presidente da Câmara fará a nomeação dos respectivos representantes.

Art.57 O vereador é obrigado a servir nas Comissões para que for indicado, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara.

Parágrafo único. O afastamento de qualquer membro de Comissão Permanente, por mais de 30 (trinta) dias, implicará na substituição imediata, enquanto durar o impedimento do referido titular.

CAPÍTULO III
Da Instalação das Comissões e Eleição de seus Presidentes e Relatores

Art.58 Composta uma Comissão, o vereador com maior número de mandatos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, convocará os demais componentes, para a reunião de instalação.

§ 1º Nesta reunião, sob sua presidência, promover-se-á a eleição do presidente, relator e membro.

§ 2º Nenhum vereador poderá ser eleito presidente de mais de duas Comissões Permanentes.

Art.59 As Comissões de Inquérito e as Especiais poderão requisitar funcionários da Prefeitura e requerer, à Mesa da Câmara, até a contratação de especialistas, para auxiliá-las nos seus trabalhos.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições das Comissões

Art.60 É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

I- Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final: Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma

proposição, com parecer fundamentado nos dispositivos legais, regimentais ou constitucionais, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente, quando rejeitado, o assunto é encaminhado à Comissão Técnica correspondente da proposição.

II- Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos, Contas e Fiscalização:

a) emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal;
b) assistir ao Plenário, em todas as fases da discussão do Orçamento;
c) emitir pareceres sobre projetos de créditos;
d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município;
e) tomar depoimentos e inquirir testemunhas sob compromisso;
f) requisitar documentos públicos e privados que digam respeito a negócios realizados com a administração direta e indireta do município;
g) efetuar diligências, perícias, vistorias e inspeções, *in loco*, atinentes ao objeto da fiscalização;
h) determinar auditagem para o exame contábil em documentos públicos ou privados, que interessem ao processo de fiscalização;
i) apreciar e julgar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios oferecido às prestações de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

§1º O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para matérias orçamentárias será publicado no Diário Oficial ou em jornal local de grande circulação.

§ 2º Recebido o parecer Prévio, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre ele e as contas, dará seu parecer em no máximo 30 dias, excluídos o período de recesso parlamentar.

§ 3º Findo o prazo do parágrafo anterior sem deliberação da Comissão Permanente, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente subseqüente, sobrestadas as demais proposições.

§ 4º Somente pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

§ 5º Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento das convocações, da prestação de informações, requisições de documentos e realização de diligências, perícias, vistorias e inspeção.

§ 6º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará a pessoa convocada às sanções cominadas em lei das demais obrigações.

§ 7º Ao concluir o processo de fiscalização, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização fará relatório circunstanciado e conclusivo, com indicação dos responsáveis, se houver, e das providencias cabíveis, devendo sobre o mesmo manifestar-se, por maioria de votos, o Plenário da Câmara Municipal.

III- Compete à Comissão dos Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente:

a) receber denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na "Declaração Universal dos Direitos Humanos" e encaminhá-las ao poder competente, para as devidas apurações;
b) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação complementar e ordinária, que assegurem, especificamente, os direitos do cidadão;
c) organizar eventos e programas específicos aos direitos do cidadão;
d) receber e examinar denúncias relativas à discriminação de qualquer natureza, e encaminhá-las à autoridade competente, exigindo providencias efetivas;
e) opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, fiscalizando os produtos para o consumo da população, zelando pela sua composição, qualidade e apresentação;
f) solicitar à presidência da Câmara a contratação de serviços técnicos, para assuntos pertinentes ao consumo e encaminhar, quando for o caso, às autoridades e órgãos competentes, reclamações recebidas para apuração e repressão a abusos e irregularidades.
g) opinar sobre proposições pertinentes a ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, frigoríficos, feiras livres, etc.
h) receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos órgãos competentes, para fiscalização e repressão a agressões ao meio ambiente;

IV- Compete à Comissão de Educação, Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social;

a) Promover, fiscalizar as ações e opinar em todas as proposições pertinentes à educação, assim como iniciativas correlatas;
b) promover eventos quanto à prevenção da saúde;
c) opinar em todas as proposições relativas a problemas de saúde e assistência social;
d) organizar seminários, palestras, etc., no âmbito do planejamento familiar;
e) opinar em todas as proposições pertinentes à seguridade e previdência social;
f) examinar e emitir pareceres em iniciativas de políticas públicas referentes à seguridade e previdência social do Município;
g) opinar sobre alternativas de custos e fundos para a seguridade e previdência municipal;
h) promover e organizar eventos, seminários e palestras referentes ao sistema de previdência e seguridade social do Município.

V - Compete à Comissão de Planejamentos Urbano, Desenvolvimentos Econômicos, Turismo, Transporte, Trânsito e Obras;

a) permissões e concessões;
b) operacionalização e tarifa;
c) fiscalização e controle;
d) circulação, tráfego e estacionamento;
e) denominação de logradouros públicos;
f) educação e segurança do trânsito;
g) efetuar fiscalização nas empresas de transporte por ônibus, de aluguel de “táxi” e de transporte escolar, convocando, se necessário, responsáveis e requisitar documentos, com vistas à verificação de medidas administrativas referentes à prevenção de acidentes, condições de trabalho dos condutores e estado de conservação dos veículos.
h) Acompanhar a atuação dos condutores de transporte individual de aluguel, de transporte escolar, de transporte coletivo e complementar, requisitando, do órgão competente do Poder Executivo Municipal, as medidas legais pertinentes,

quando detectadas irregularidades, tanto das concessionárias quanto dos condutores.

i) acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;
j) propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do município;
k) manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;
l) opinar em todas as proposições relacionadas com o processo de alteração do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano da Cidade de Barreiras e a projetos relativos a obras municipais;
m) estabelecer políticas inerentes à geração de emprego e renda;
n) defender a vontade da comunidade junto ao poder público, considerando-se em todas as ações voltadas para a eficiência e qualidade do desenvolvimento econômico da cidade;
o) organizar eventos, com vistas à preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de restauração do meio ambiente;
p) promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento e a educação do povo de Barreiras, tendo em vista a conservação do meio ambiente;
q) examinar e emitir parecer em todas as proposições relativas ao turismo no Município;
r) propor ações necessárias ao turismo e seu desenvolvimento;
s) fiscalizar a execução da política, planos e programas turísticos para a Cidade de Barreiras;
t) atuar de forma articulada com as entidades governamentais e organizações do sistema turístico.
u) Propor ações necessárias à implantação, permanência e fiscalização da coleta seletiva do lixo.

VI – Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher: (Redação dada pela Resolução nº 054/08).

a) Definir, fomentar e proteger os direitos da mulher na União e medidas comunitárias na matéria;

b) Promover os direitos da mulher no município;

c) Desenvolver uma política da igualdade de oportunidades, incluindo a igualdade entre homens e mulheres no que se refere às suas oportunidades no mercado de trabalho e ao tratamento no trabalho;

d) Eliminar todas as formas de discriminação com base no sexo;

e) Aplicar e desenvolver o princípio da integração da perspectiva do gênero em todos os sectores;

f) Acompanhar e aplicar os acordos e convenções relacionados com os direitos da mulher;

g) Desenvolver uma política de informação relativa às mulheres;

h) Combate à violência doméstica;

i) eliminação das discriminações, bem como assegurar a sua plena participação da vida sócio econômica, política e cultural do Município;

j) fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais, objetivando defender os direitos da mulher;

k) fiscalizar a execução orçamentária municipal quanto às ações relacionadas com a política de atendimento, defesa e integração da mulher;

l) encaminhar denúncias de violação e discriminação da mulher na sociedade às autoridades competentes no âmbito do Poder Executivo Municipal;

m) promover, em conjunto com órgãos públicos e privados, campanhas educativas e de esclarecimento dirigidas à mulher.

Art.61 Às Comissões de Inquérito, compete:

I - determinar e realizar, dentro e fora da Câmara, as diligências necessárias ao esclarecimento do fato que investigue, ouvindo denunciantes e indiciados, requerendo à Mesa da Câmara a convocação de secretários do município, intimando autoridades e testemunhas, requisitando a apresentação de funcionários, solicitando às autoridades as providências que julgar necessárias, acareando depoentes e declarantes, requisitando documentos; em suma, praticar todos os atos necessários à elucidação do fato e da verdade;

a) incumbir qualquer dos seus componentes, ou os funcionários postos à sua disposição, de realizar sindicância ou diligência, necessárias aos seus trabalhos;
b) apresentar à Mesa Diretora relatórios dos seus trabalhos, que concluirão por parecer, acompanhado de Projeto de Resolução.

§ 1º**-** O Projeto de Resolução será submetido à discussão única no Plenário, durante a qual poderá o presidente falar durante 30 (trinta) minutos e o relator, por último, pelo dobro do tempo.

§ 2º- Se o projeto for emendado, voltará à Comissão para que esta emita novo parecer em no máximo 10 (dez) dias, com o qual retornará à Ordem do Dia, para votação.

§ 3º- Determinada a responsabilidade de alguém, o projeto deverá ir à Comissão de Constituição e Justiça para indicar, em disposição especial, as providências necessárias, sendo tal disposição submetida à discussão única, no Plenário, durante a qual cada vereador poderá falar por 10 (dez) minutos e o relator por 30 (trinta).

§ 4º- As Comissões de Inquérito terão como Subsídio, no que for aplicável, as leis em vigor.

Art.62 Às Comissões Temporárias internas, compete:

I- estudar e emitir parecer sobre o assunto-objeto de sua constituição, acompanhado de Projeto de Resolução, quando couber;
II- assistir o Plenário em toda a discussão da matéria.

Art.63 Cada Comissão será constituída de um presidente, um relator e um membro.

CAPÍTULO V
Das Atribuições dos Presidentes das Comissões

Art.64 Aos presidentes de Comissões compete:

I- presidir as reuniões, e, nelas, fazer cumprir este regimento;
II- determinar, logo que eleito, os horários das reuniões das Comissões;
III- convocar, ex-ofício ou a requerimento de membros da Comissão, reuniões extraordinárias;

IV- dar conhecimento de todas as matérias recebidas para estudo;
V- designar relatores e distribuir-lhes a matéria recebida;
VI- conceder a palavra aos membros da Comissão e aos vereadores que a solicitarem;
VII- orientar as discussões e submeter a voto as matérias pendentes de deliberação, anunciando o resultado da votação;
VIII- conceder vista de documentos e pareceres aos membros da Comissão que os aprovarem, ou votarem com restrições;
IX- enviar à Mesa toda matéria votada pela Comissão;
X- ser o órgão de comunicação entre a Mesa e a Comissão;
XI- solicitar ao presidente da Câmara substitutos para os integrantes da Comissão, ausentes ou impedidos;
XII- resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;
XIII- determinar a lavratura das atas das sessões da Comissão, em livro próprio, que abrirá por termo, rubricando-lhe as folhas e o encerrando;
XIV- determinar a leitura da ata da sessão anterior, na subseqüente, e submete-la a voto;
XV- solicitar à Mesa o arquivamento de documentos da Comissão que poderão ser desarquivados por sua ordem, da Mesa da Câmara, ou a requerimento de qualquer vereador aprovado pelo Plenário;

§ 1º- O presidente poderá funcionar como relator e terá voto de qualidade no desempate, em todas as deliberações da Comissão.

§ 2º- Quando o presidente faltar às reuniões da Comissão, será substituído pelo relator, adotando-se critério idêntico para as reuniões conjuntas.

§ 3º- Nas reuniões conjuntas, caberá a direção dos trabalhos ao presidente da Comissão de Justiça, que será substituído pelos outros presidentes, na ordem decrescente do parágrafo 1º do art.49 desta Resolução.

CAPÍTULO VI
Da Audiência das Comissões

Art.65 A distribuição de proposições e documentos das Comissões será feita pela Secretaria da Câmara, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a leitura no Expediente da Sessão Plenária.

§ 1º- A remessa será feita no mesmo dia do despacho e protocolo.

§ 2º- Os documentos enviados pelas Comissões à Mesa também o serão pelo modo prescrito no parágrafo anterior.

Art.66 Quando uma proposição depender do parecer de mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente. Havendo a necessidade de ser ouvida a Comissão de Justiça, esta o será em primeiro lugar.

Art.67 Quando uma Comissão julgar necessária a audiência de outra, o seu presidente providenciará a reunião, no primeiro caso, junto à Mesa e, no segundo, junto ao presidente da outra Comissão, marcado ambos, de comum acordo, dia e hora para a reunião.

CAPÍTULO VII
Das Reuniões das Comissões

Art.68 As Comissões Permanentes reunir-se-ão por convocação dos respectivos presidentes, ou a requerimento de seus membros:

I - ordinariamente, no mínimo uma vez por semana, exceto nos feriados e de ponto facultativo;
II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita através de ofício pelos respectivos presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

Parágrafo único- As Comissões Permanentes devem reunir-se preferencialmente nas salas destinadas a esse fim, com a presença da maioria de seus membros.

Art.69 Salvo deliberação em contrário, as reuniões das Comissões serão públicas e durarão o tempo necessário a seus fins. Nas reuniões secretas, servirá como secretário um dos seus membros.

Art.70 As Comissões não deverão se reunir no momento de votação em Plenário e, quando tal ocorrer, suspenderão os seus trabalhos para que os seus integrantes participem da votação.

Art.71 Duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado um só relator.

CAPÍTULO VIII
Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art.72 Os trabalhos das Comissões obedecerão à seguinte ordem:

I- leitura da ata da sessão anterior e sua votação;

II- leitura de pareceres, sua discussão e votação;
III- leitura, discussão e votação de outras matérias;
IV- distribuição de matérias aos relatores.

Parágrafo único- Esta ordem pode ser alterada pelo presidente, para tratar assunto urgente, ou atendendo a preferência requerida por qualquer dos integrantes da Comissão e aprovada pela maioria.

Art.73 Tratando-se de matérias consideradas urgentes pelo plenário da Câmara, o presidente designará relator, independentemente da reunião da Comissão.

Art.74 O componente da Comissão que for designado relator de qualquer matéria, deverá apresentar parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º **-** A Comissão poderá, atendendo a requerimento fundamentado do relator, prorrogar-lhe o prazo, que não ultrapassará o total de dias fixado neste artigo.

§ 2º**-** O parecer será lido e submetido à discussão pela Comissão. Quando a discussão não for encerrada em uma sessão, o presidente convocará sessões extraordinárias, para continuá-la e concluí-la.

§ 3º**-** O parecer rejeitado pela Comissão passará a constituir voto em separado.

§ 4º**-** Aos integrantes da Comissão que desejarem apresentar voto em separado, por escrito, será concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art.75 Qualquer componente da Comissão poderá pedir vista da matéria em discussão, o que lhe será concedido, imediatamente, pelo presidente. Não poderá, entretanto, retê-la em seu poder por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.76 Posta a matéria em discussão, os componentes da Comissão aos quais se der vista terão a palavra em seguida ao relator.

Art.77 Às Comissões, é lícito dividir a matéria sujeita a seu exame, para facilidade de estudo, distribuindo cada parte a um relator parcial, e designando um relator geral, de modo a ser enviado à Mesa um só parecer.

Parágrafo único- Quando se tratar de projeto de prestação de contas, a faculdade conferida neste artigo só será após o período de 30 (trinta) dias corridos.

Art.78 As Comissões deliberarão por maioria dos votos dos seus integrantes.

Parágrafo único- Para efeito de contagem de votos relativos aos pareceres, os vencidos serão considerados contrários, tendo-se por favorável ou pelas conclusões, os com restrições e os em separado, não divergentes das conclusões.

Art.79 A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outra matéria para estudo, poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar projetos delas decorrentes, dar-lhes substitutivas e apresentar emendas e subemendas.

Art.80 Nas Sessões Secretas, deliberar-se-á, sempre, antes da leitura dos projetos, sobre a conveniência dos pareceres neles emitidos serem discutidos ou votados, pública ou secretamente.

Art.81 As Comissões poderão requisitar aos secretários do Município, todas as informações de que tenha necessidade para os seus trabalhos, bem como requerer a presença dos mesmos, em dia e hora pré-determinados e converter processo em diligência, para o mesmo fim.

Art.82 É permitido a qualquer vereador assistir às reuniões de Comissões, discutir, oferecer exposições e sugerir emendas, não podendo, entretanto, apresenta-las, nem votar.

Parágrafo único- Além dos vereadores estranhos às Comissões, dos funcionários a serviço destas, e dos representantes credenciados da imprensa, será permitido ao cidadão comum assistir às reuniões das comissões e opinar, se autorizado pela presidência da respectiva comissão.

Art.83 Se o componente da Comissão detiver, indevidamente, em seu poder, qualquer documento à mesma pertencente, por escrito ou em sessão, será o fato comunicado à Mesa.

Parágrafo único- O presidente da Mesa poderá autorizar a reconstituição de qualquer documento, desde que os prazos de devolução estejam esgotados.

CAPÍTULO IX
Das Atas das Comissões

Art.84 De cada reunião das Comissões, lavrar-se-á, em livro próprio, cujas folhas serão rubricadas pelos seus presidentes, com termo de abertura e de encerramento, por eles lavrados, contendo, as atas o sumário do que houver ocorrido.

Parágrafo único- Também constarão das atas:

a) data, hora e local da reunião;
b) nome dos membros da Comissão que compareceram e dos ausentes, mesmo com causa justificada;

c) distribuição das matérias, com indicação dos ausentes e dos nomes dos relatores.

Art.85 As Comissões de Inquérito e as Especiais poderão lavrar suas atas em folhas avulsas, rubricadas pelos seus presidentes, figurando as citadas folhas no corpo dos autos, ou processos respectivos, seguindo-se a ordem de numeração.

Art.86 Lida e aprovada, no início de cada sessão, a ata da sessão anterior será assinada pelo presidente, e, em seguida, por todos os integrantes da Comissão, presentes à sessão.

Art.87 A ata da reunião secreta será lavrada por um dos componentes da Comissão, designado para secretariá-la e, depois de aprovada, ao fim da reunião, será datada e assinada pelo presidente, pelo secretário e demais integrantes presentes, e recolhida ao Arquivo da Câmara, em envelope e rubricado pelo presidente da Comissão.

Parágrafo único- Se houver retificação a fazer, esta o será em aditamento à própria ata, e na mesma sessão.

Art.88 Aos funcionários técnicos de Comissão, compete, além da redação das atas, a organização do protocolo dos trabalhos, a guarda dos livros e documentos da Comissão e a redação do seu expediente.

CAPÍTULO X
Das Vagas nas Comissões

Art. 89 As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I- com o falecimento;
II- com a extinção ou a perda do mandato legislativo;
III- com a renúncia;
IV- com a licença do vereador.

§ 1º- A renúncia de qualquer componente da Comissão será ato acabado e definido.

§ 2º- Nenhum vereador, salvo hipótese de substituição temporária, poderá fazer parte de mais de 02 (duas) Comissões Permanentes.

§ 3º- Perderá a condição de integrante de Comissões, o vereador que faltar a mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas.

CAPÍTULO XI
Das sessões da Câmara

Art. 90 As sessões da Câmara serão:

I- Ordinárias;
II- Extraordinárias;
III- Solenes;
IV- Secretas;
V- Especiais;
VI- Itinerantes

Art.91 A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á, ordinariamente, em dias úteis, excetuando o período de recesso, às terças e quartas-feiras, a partir das 16h, com tolerância de 15 (quinze) minutos para espera de quorum.

Art.92 Entende-se por **Sessões Solenes** as destinadas:

a) à posse de vereadores, prefeito e vice-prefeito;
b) à eleição da Mesa;
c) à entrega de honrarias;
d) à comemoração de datas especiais.

Art.93 Sessões Especiais são as destinadas à conferências, debates, exposições e serão realizadas, preferencialmente, às quintas-feiras, limitando-se a 04 (quatro) mensais.

Art.94 Excluídas as Especiais e Secretas, as sessões da Câmara terão a duração de duas horas, podendo ser prorrogadas, a requerimento, escrito ou verbal, de qualquer vereador, mediante aprovação dos presentes, pelo processo simbólico.

§ 1º- O pedido de prorrogação será por tempo determinado e não se submeterá à discussão.

§ 2º**-** Ocorrendo, simultaneamente, 02 (dois) ou mais pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo, ficando estabelecido um período mínimo de 15 (quinze) minutos.

§ 3º- Antes de finda uma prorrogação, poderá ser requerida outra, pela mesma forma, mas nenhuma sessão poderá ser prorrogada senão até a última hora do dia em que se realizar.

§ 4º- Havendo vereador na tribuna, ao ser apresentado requerimento de prorrogação, o presidente deverá interrompê-lo, para a imediata votação.

§ 5º- Se as matérias constantes da ordem do dia justificarem a prorrogação, a sessão poderá ser transformada em extraordinária após à 0 hora, obedecendo-se aos critérios estabelecidos na Lei Orgânica e Regimento Interno.

Art.95 As sessões da Câmara serão públicas, salvo resolução em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art.96 Excetuadas as Especiais, Solenes e Itinerantes, as sessões da Câmara só poderão ser abertas, ou ter continuidade, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único- Sempre que for comprovado, no decorrer da sessão, a ausência do quorum mencionado no presente artigo, o presidente suspenderá os trabalhos pelo espaço de 15 (quinze) minutos, ou até que se complete o número exigido, encerrando a sessão sempre que, escoado o prazo, não haja alcançado a presença necessária.

Art.97 Durante as sessões, apenas os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º- A critério da Mesa, serão convocados os funcionários da Secretaria indispensáveis ao andamento do trabalho.

§ 2º- A convite da presidência, por iniciativa própria, ou de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, ou personalidades homenageadas.

§ 3º- Os representantes credenciados da imprensa terão lugares reservados para cobertura dos trabalhos.

§ 4º- No recinto do Plenário, no curso da sessão, cada vereador terá direito a presença de um membro de sua assessoria.

§ 5º- Não será permitido, no recinto das sessões, conversar em tom que dificulte a leitura dos atos ou documentos, a chamada dos vereadores, as deliberações da Mesa e os debates.

§ 6º- Os oradores não poderão falar de costas para a Mesa e, sempre que iniciarem um discurso, deverão dirigir-se ao presidente e aos seus pares. Quando quiserem falar de frente para as galerias, deverão usar a tribuna geral.

§ 7º- As manifestações nas galerias serão permitidas, desde que não perturbem o bom andamento dos trabalhos.

§ 8º- Os vereadores, ao se dirigirem à Mesa e aos seus pares, deverão tratá-los por Excelência, recebendo dos mesmos tratamento idêntico.

§ 9º- Ao referir-se a um colega ou alguma autoridade, o vereador deverá preceder-lhe o nome ou a denominação pelo tratamento de Senhor.

§ 10 **-** Os oradores não poderão usar termos de gíria ou de baixo calão e expressões que possam molestar a moral e o decoro da Câmara, constituir injúria ou descortesias a seus pares e às autoridades constituídas.

Art.98 As Sessões Ordinárias têm preferência sobre as demais e, somente, por motivo de alta relevância, poderão ser dispensadas.

Parágrafo único. As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I- Expediente;
II- Ordem do Dia.

Art.99 A verificação da presença poderá ocorrer, a pedido de qualquer vereador, ou por iniciativa do presidente; o processo será nominal, constando da ata o nome dos ausentes.

Parágrafo único- As matérias constantes da ordem do dia não votadas por falta de quorum, ficarão, automaticamente, para a Sessão Ordinária seguinte.

Art.100 Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I- esteja decentemente trajado;
II- não porte armas;
III- respeite os vereadores;
IV- atenda as determinações da Mesa;
V- não interpele os vereadores.

Parágrafo único- Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art.101 A segurança do recinto da Câmara compete, privativamente, à Mesa Diretora, e será feita, normalmente, por seus funcionários, podendo o presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art.102 Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente.

CAPÍTULO XII
Do Expediente

Art.103 A duração do Expediente é de 100 (cem) minutos, contados a partir do inicio da sessão, e destina-se:

I- ao Pequeno Expediente;
II- ao Grande Expediente.

§ 1º- O Pequeno Expediente, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, será destinado:

a) à leitura e discussão da ata da sessão anterior;
b) à leitura das correspondências dirigidas a Câmara;
c) à apresentação de votos, comunicações e registros, feitos por escrito ou verbal e encaminhados à Mesa para os devidos fins;
d) ao pronunciamento dos vereadores, inscritos ou indicados pela liderança dos partidos, pelo prazo de 10 (dez) minutos cada um, observando-se, sempre, a proporção das bancadas ou os acordos firmados pelas lideranças e encaminhados à Mesa.

§ 2º- No Grande Expediente, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos, farão uso da palavra, sucessivamente, o vereador inscrito e as lideranças partidárias, ou os vereadores por elas indicados, pelo prazo de no máximo 20 (vinte) minutos cada.

CAPÍTULO XIII
Da Ordem do Dia

Art.104 Terminado o Expediente, por se ter esgotado seu prazo, ou por falta de oradores, passar-se-á à Ordem do Dia, com a discussão e votação de preposições.

Art.105 A matéria sobre o que se houver de deliberar será lida pelo 1º secretário, podendo qualquer vereador requerer, verbalmente, a dispensa da leitura e o presidente deferi-la, desde que esteja impressa em avulsos distribuídos a todos vereadores.

Art.106 Anunciada a Ordem do Dia, o 2º secretário informará ao presidente o número de vereadores presentes no recinto.

§ 1º- Não havendo o quorum estabelecido, o presidente fará soar a campainha e por meio de sistema interno de som, de modo a alertar os que estiverem fora do recinto a comparecerem para as votações.

§ 2º- Continuando a não existir o número, o presidente encerrará a discussão, adiando a votação.

Art.107 O ato de votar só será interrompido se esgotado o tempo da sessão, sem que haja sido requerida a sua prorrogação.

Parágrafo único- Neste caso, a votação ficará adiada para a sessão seguinte.

Art.108 A falta de número para votação prejudicará a discussão da matéria incluída na Ordem do Dia.

Art.109 Na Ordem do Dia, com duração de 20(vinte) minutos, as apreciações das matérias obedecerão à seguinte ordem de preferência, podendo ser prorrogada a sessão;

I- Projeto de emenda a Lei Orgânica do Município;
II- Projeto de Lei Complementar;
III- Projeto em Regime de Urgência;
IV- Vetos;
V- Projetos de Lei;
VI- Projeto de Resolução;
VII- Projeto de Decreto Legislativo;
VIII- Projeto de Contas;
IX- Requerimento em Regime de Urgência;
X- Requerimentos;
XI- Indicações;
XII- Recursos.

§ 1º- A Ordem do Dia somente será alterada por motivo de urgência urgentíssima, adiamento ou preferência, através de requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) dos vereadores da Câmara.

§ 2º- Aprovado o requerimento de que trata o parágrafo anterior, a matéria será imediatamente submetida à discussão.

§ 3º- Aos requerimentos e moções de qualquer natureza, somente será concedida a urgência, quando se tratar de questão de alta relevância, ou exija solução imediata.

§ 4º- O regime de urgência e de urgência urgentíssima não será admitido aos projetos de Lei que tratem de desafetação de áreas públicas.

§ 5º- Aos Requerimentos de urgência, não será admitida mais de uma discussão.

§ 6º- O regime de urgência e de urgência urgentíssima só será admitido aos projetos de concessão de honrarias, utilidade pública, se acordado entre as lideranças partidárias que compõem a Câmara.

§ 7º- Os Requerimentos de urgência e urgência urgentíssima deverão ser aprovados por maioria absoluta dos vereadores da Câmara.

§ 8º- Aprovado o Requerimento de urgência por 2/3 (dois terço) dos vereadores da Câmara, a matéria será incluída na Ordem do Dia seguinte, sobrestadas às demais matérias e atendendo o que determina o artigo 112 deste Regimento.

Art.110. Se nenhum vereador presente se houver inscrito, ou solicitado a palavra para falar sobre a matéria em debate, o presidente dará por encerrada a discussão.

Parágrafo único. As inscrições para falar sobre a matéria em discussão serão feitas pelo presidente, mediante Requerimento verbal formulado pelo vereador.

Art.111. A Ordem do Dia, publicada no Diário Oficial do Município, ou outro órgão devidamente credenciado, deverá conter, obrigatoriamente, o número da sessão, data e hora de sua realização.

Parágrafo único. Quanto às proposições, deverão conter:

a) o número e natureza;
b) a autoria da iniciativa;
c) a respectiva ementa;
d) a conclusão dos pareceres;
e) outras informações que se fizerem necessárias.

Art.112. Nenhuma proposição poderá ser colocada na ordem do dia, sem inclusão prévia no Expediente;

§ 1º As proposições incluídas na Ordem do Dia e que não forem votadas em 03 (três) sessões consecutivas, serão retiradas e somente retornarão no próximo período legislativo.

§ 2º As proposições de que trata o parágrafo anterior só serão incluídas novamente por solicitação do autor e, em caso de reincidência, arquivadas.

Art.113. Encerrada a discussão das matérias integrantes da Ordem do Dia, será franqueada a palavra aos vereadores, que dela poderão usar, por ordem de inscrição e pelo período de 05 (cinco) minutos cada, até que se esgote o prazo regimental para a sessão, se não prorrogada.

Art.114. A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo seu presidente, nos casos de decretação de estado de sítio, estado de emergência, intervenção federal, em caso de urgência ou de interesse público relevante, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou, ainda, por solicitação do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As Sessões Extraordinárias, convocadas com antecedência de 5 (cinco) dias, poderão ser noturnas ou diurnas, em qualquer dia, inclusive domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

§ 2º Nas Sessões Extraordinárias, não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, salvo mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara, em se tratando de questão de alta relevância ou carente de solução imediata.

Art.115 Na Sessão Extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, logo após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

Art.116 As Sessões Extraordinárias só começarão com a presença da maioria absoluta dos integrantes da Câmara e, para votação, será exigido o quorum fixado para a matéria em discussão.

Art.117 As Sessões Solenes serão convocadas pela presidência ou por deliberação da Câmara, para a finalidade específica que lhe for destinada, podendo ser para instalação, posse e encerramento do período legislativo, para entrega de título honorífico e para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 2º O programa a ser obedecido em Sessão Solene será elaborado previamente.

§ 3º As Atas das Sessões Extraordinárias de caráter comemorativo, bem como aquelas das Sessões Solenes, serão apreciadas pela Mesa Diretora.

Art.118 A Câmara realizará Sessões Secretas, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes ou de seu presidente, quando houver motivos relevantes de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º O Requerimento precisará o motivo da reunião.

§ 2º Antes de encerrar a Sessão Secreta, a Câmara deliberará se deverão ficar em sigilo ou constar em ata pública os assuntos nela tratados.

§ 3º Aos vereadores que houverem participado da Sessão Secreta, será permitido apresentar, de forma sintética, seus discursos para serem arquivados com a ata e demais documentos da mesma.

§ 4º As atas das Sessões Secretas serão redigidas pelo 2º secretário, votadas pela Câmara, antes de encerrada a sessão secreta, assinadas pelos presentes, fechadas em invólucros lacrados e rubricados pela Mesa, e recolhidas ao Arquivo da Câmara, por protocolo.

Art.119. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão Secreta em plenário.

Art.120. De cada sessão da Câmara será lavrada ata dos trabalhos, contendo o nome dos vereadores presentes e uma exposição sucinta e clara dos assuntos tratados, para ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão mencionados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, excetuando o requerimento de transcrição.

§ 2º Qualquer vereador poderá requerer ao presidente a transcrição de declaração de voto, feita por escrito, e em termos concisos e regimentais.

§ 3º Cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir retificação ou impugná-la.

§ 4º Feita a impugnação, ou pedida a retificação da ata, o Plenário decidirá a respeito. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata; aprovada a retificação, esta será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º As atas, manuscritas ou digitadas, serão recolhidas ao Arquivo da Câmara e separadas por Sessão Legislativa.

Art.121. Anualmente, a Mesa promoverá a elaboração de Relatórios dos trabalhos da Câmara, contendo a síntese do movimento legislativo.

Art.122. Qualquer vereador poderá solicitar a inserção, em ata ou nos anais, de documentos de relevante interesse para o município, através de Requerimento que somente será aprovado se obtiver maioria absoluta de votos favoráveis dos vereadores presentes.

Art.123. A ata da última sessão de cada período legislativo será redigida e submetida á aprovação, com maioria absoluta, antes do encerramento da mesma sessão.

TÍTULO V
Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I
Do Uso da Palavra

Art.124. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender às seguintes determinações regimentais, quanto ao uso da palavra:

I- exceto o presidente, os vereadores deverão falar de pé, salvo quando solicitarem autorização para fazerem sentados;
II- deverão dirigir-se sempre ao presidente ou à Câmara, salvo quando responderem a aparte;
III- não deverão usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do presidente ou orador;
IV- deverão referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Vossa Excelência.

Art.125. O vereador só poderá falar:

I- para apresentar retificação ou impugnação da ata;
II- no Expediente, quando inscrito na forma regimental;
III- para discutir matéria ou debate;
IV- para apartear na forma regimental;
V- para levantar questão de ordem;
VI- para encaminhar a votação;
VII- para justificar a urgência de Requerimento;
VIII- para justificar o seu voto;
IX- para explicação pessoal, depois da Ordem do Dia;
X- para apresentar Requerimento, na forma regimental;
XI- após a Ordem do Dia, quando inscrito regimentalmente.

Parágrafo único. A palavra, para levantamento de questão de ordem, terá preferência sobre as demais formas de uso.

Art.126 O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar à que título está a fazê-lo, não podendo:

I- usá-la, com finalidade diferente da alegada;
II- desviar-se da matéria em debate;
III- falar sobre matéria vencida;
IV- usar de linguagem imprópria;
V- ultrapassar o tempo que lhe competir;
VI- deixar de atender às advertências do presidente.

Art.127 O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I- para leitura de Requerimento de urgência;
II- para comunicação importante à Câmara;
III- para recepção de Requerimento de prorrogação da sessão;
IV- para votação de Requerimento de prorrogação da sessão;
V- para atender a pedido de palavra **pela ordem,** para propor questão de ordem regimental.

Art.128 Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o presidente a concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência;

I- ao líder;
II- ao autor da proposição;
III- ao relator;
IV- ao autor da emenda.

Parágrafo único. Cumpre ao presidente conceder a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada no artigo.

Art.129. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo á matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 02 (dois) minutos.

§ 2º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença expressa do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o presidente, nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação, ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador nega o direito de apartear ao aparteante, não é permitido dirigir-se, diretamente, aos vereadores presentes.

Art.130. Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra:

I- 05 (cinco) minutos para apresentar retificação da ata;
II- 05 (cinco) minutos para o autor justificar a urgência especial de Requerimento;
III- 10 (dez) minutos para falar no Expediente;

IV- 10 (dez) minutos para a discussão única de Veto aposto pelo prefeito;
V- 10 (dez) minutos para falar em cada discussão do projeto a ser votado; 05 (cinco) minutos no máximo, para cada artigo, quando em 2ª discussão;
VI- 05 (cinco) minutos para a discussão de projetos em Redação Final;
VII- 10 (dez) minutos para a discussão de Requerimento, Moção e Indicação sujeitos a debate;
VIII- 03 (três) minutos para levantar questão de ordem;
IX- 01 (um) minuto para apartear;
X- 03 (três) minutos para encaminhamento de voto;
XI- 05 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal;
XII- 02 (dois) minutos para justificação de voto.

Parágrafo único. Quando a proposição for relatada em plenário:

I- 10 (dez) minutos para o relator;
II- 05 (cinco) minutos para os demais membros das comissões;
III- 03 (três) minutos para vereadores não integrantes das comissões.

CAPÌTULO II
Das Questões De Ordem

Art.131 Constituirá questão de ordem, suscitável em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 03 (três) minutos, qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste regimento.

Art.132 A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo ser tese de natureza doutrinária, especulativa ou alheia ao regimento.

Art.133 A questão de ordem será decidida pelo presidente, com recurso para o plenário.

Art.134 Nenhum vereador poderá falar sobre a mesma questão de ordem mais de duas vezes.

Art.135 Se as questões de ordem não obedecerem às disposições acima, o presidente poderá considerar a questão não levantada.

Parágrafo único. Cabe ao vereador recurso da decisão, que será encaminhado à comissão de constituição e justiça e redação final, cujo parecer será submetido ao plenário.

CAPÍTULO III
Das Discussões

Art. 136. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

§ 1º Os projetos de lei ou de resolução serão submetidos a 02 (duas) discussões, como também os oriundos de comissão ou do poder executivo.

§ 2º. Terão apenas uma discussão:

I- os projetos de Decreto Legislativo;
II- a apreciação de Veto pelo Plenário;
III- os recursos contra atos do presidente;
IV- os Requerimentos, Moções e Indicações, sujeitos a debates.
V- os Projetos de Resolução de concessão de honrarias.

Art.137. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art.138. Na segunda discussão, debater-se-á o projeto, podendo ser oferecidas emendas e subemendas que, lidas pelo 1º secretário, serão logo encaminhadas às Comissões Técnicas competentes, para o devido parecer, que poderá ser verbal.

§ 1º Sendo muitos os artigos do projeto, a Câmara poderá deliberar, a requerimento de qualquer vereador, com emendas respectivas.

§ 2º Terminada a segunda discussão, o presidente submeterá o projeto à votação global.

Art.139. A redação final só será submetida à discussão quando emendada.

Art.140. Os autores e relatores poderão falar 02 (duas) vezes em cada discussão.

Parágrafo único. Na segunda vez, o tempo será reduzido à metade.

Art.141. O adiamento da discussão de qualquer proposição, exceto as atinentes à prorrogação e andamento da sessão legislativa, vetos e matérias em regime de urgência, poderá ser requerido por qualquer vereador, com pronunciamento no Plenário.

§ 1º O adiamento só poderá ser concedido por prazo fixado.

Art.142 O encerramento normal da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único. Nenhuma proposição será discutida ou votada sem a presença de seu autor, salvo deliberação do Plenário.

Art.143 Se na primeira ou na segunda discussão forem apresentadas emendas, o projeto voltará às Comissões que terão um prazo de 72 (setenta e duas) horas para emitir parecer.

Art.144 O substitutivo de Comissões terá preferência sobre o projeto, para a votação.

Parágrafo único. Quando várias Comissões houverem apresentado Substitutivo, terá preferência para votação o último.

Art.145 Só com parecer verbal favorável da Comissão, através do respectivo relator, poderá, em última ou única discussão, ser o projeto, com ou sem emenda votado, se não houver sido requerida a votação, durante o debate.

Art.146 Os projetos e emendas, aprovados em segunda discussão, serão enviados à Comissão de Redação Final, inclusive Indicações.

Parágrafo único. Quando for apresentada emenda à Redação Final, esta será votada antes do projeto.

Art.147 Ao anunciar o presidente uma votação, qualquer vereador, poderá, salvo nos casos de exceções regimentais, solicitar a palavra e encaminhá-la.

Parágrafo único. Não podem ter votação encaminhada as matérias que:

a) este Regimento não permite;
b) não tenham sido discutidas;
c) não forem discutidas, em virtude de urgência;
d) estiverem com a discussão encerrada por deliberação da Câmara.

Art.148 Nenhum vereador poderá falar mais de uma vez, depois de anunciada a votação, exceto para requerer sua verificação.

Parágrafo único. Os relatores poderão falar, em qualquer discussão, encaminhando a votação, sempre que qualquer vereador o houver feito.

Art.149 O encaminhamento da votação, em segunda discussão, salvo em se tratando de Projeto de Lei Orçamentária, far-se-á sobre o conjunto de artigos e emendas, ao ser anunciada a votação.

Art.150 Em primeira e segunda discussões, salvo em se tratando de Projeto de Lei Orçamentária, o encaminhamento da votação será feito em relação ao projeto e às emendas em conjunto.

Art.151 Quando o resultado indicar que não há número, será feita sempre a chamada nominal registrando-se os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes.

§ 1º Provada a irregularidade da votação, a Câmara poderá repeti-la.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Nas votações nominais a verificação far-se-á pela recontagem dos votos.

Art.152 Qualquer vereador poderá requerer o adiamento da discussão de proposição, com anuência do Plenário, quando de sua autoria.

§ 1º Encerrada a discussão, o adiamento da votação só poderá ser requerido pelo autor da proposição, pelo relator, ou pela maioria de uma Comissão que sobre ela houver opinado, por prazo certo e com anuência do Plenário.

§ 2º Requerido por mais de um vereador o adiamento de uma votação, o Requerimento que indicar menor prazo terá preferência.

§ 3º Em caso de empate, o presidente decidirá com seu voto.

Art.153 Não poderão ter votação adiada, salvo por falta de quorum, os projetos:

I- de prorrogação ou adiamento da Sessão Legislativa;
II- os vetados;
III- os de natureza urgente.

Art.154 O Requerimento de adiamento da votação, para audiência de Comissão, será rejeitado se, verificado pela Mesa, não houver relação entre a competência da Comissão e a matéria a ser votada.

CAPÍTULO IV
Das Votações

Art.155 Dois são os processos de votação:

I- simbólica;
II- nominal;

§ 1º Votação simbólica é a manifestação do vereador através do gesto de permanecer ou não em determinada posição em Plenário.

§ 2º Votação nominal é quando o vereador é solicitado a declarar SIM ou NÃO na votação de determinada matéria.

§ 3º Será admitida abstenção nas votações simbólicas e nominais, desde que o vereador a declare no encaminhamento da votação da respectiva proposição.

§ 4º Dependerão do voto favorável da maioria dos votos dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

a) Regimento Interno da Câmara;
b) Código Tributário do Município;
c) Código de Obras ou Edificações;
d) Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
e) Criação de Cargos e aumento de vencimentos;
f) Recebimento de denúncia contra o Prefeito, vice-prefeito e vereadores;
g) Apresentação de proposta de Emenda à Constituição do Estado;
h) Fixação de vencimentos do Prefeito, vice-prefeito e vereadores;
i) Rejeição de veto do Prefeito.

§ 5º Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) Aprovação e alteração do Plano Diretor Urbano e da política de desenvolvimento urbano;
b) Concessão de serviços e direitos;
c) Alienação e aquisição de bens imóveis;
d) Destituição de componentes da Mesa Diretora;
e) Decisão contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e do presidente da câmara;
f) Emenda à Lei Orgânica;
g) Alteração da denominação de vias e logradouros públicos;
h) Concessão de Moratória e remissão de dívida;
i) Concessão de título de Cidadão e cidadã barreirense;
j) Aprovação de representação sobre modificação territorial do município bem como alteração do nome;

CAPÍTULO V
Da Retirada da Proposição

Art.156. Qualquer proposição poderá ser retirada da apreciação da Câmara:

I- a pedido do seu autor;
II- a requerimento do relator, para novo parecer.

Art.157 Se a proposição estiver na Ordem do Dia, só por deliberação da Câmara poderá ser retirada.

TÍTULO VI
Das Proposições

CAPÍTULO I
Das Proposições em Geral

Art.158 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo resultar em Projeto de Resolução, de Lei e de Decreto Legislativo, Indicação, Moção, Requerimento, substitutivo, Emenda, Subemenda, Parecer e Recurso.

Art.159 A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer vereador, às Comissões da Câmara e ao prefeito.

§ 1º É da competência exclusiva da Câmara, por qualquer de seus integrantes ou suas comissões, qualquer outra proposição.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que: (Redação dada pela Resolução nº 054/08).

I- Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II- Disponham sobre:

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e de sua remuneração;

b) Servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) Criação, estruturação e competências das secretarias municipais e órgão da administração pública municipal.

Art.160 Todos os Projetos de Lei, de resolução e de Decreto Legislativo, bem assim os Substitutivos globais, deverão ser encaminhados, com ementa.

Art.161 Os projetos de iniciativa da Câmara só poderão ser fundamentados por escrito.

Art.162 Os projetos de iniciativa do Executivo serão acompanhados de mensagem do prefeito.

Art.163 Nenhum projeto ou artigo poderá conter matérias diversas, de modo a que se possa adotar uma e rejeitar outra.

Art.164 Sempre que um projeto não estiver devidamente redigido, a Mesa o restituirá ao autor, para redigi-lo de acordo com as disposições regimentais.

Art.165 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II - delegue, a outro poder, atribuições privativas do Poder Legislativo;
III - faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição ou cópia;
IV - faça menção às cláusulas de contrato, ou de concessão, sem a sua transcrição por extenso ou cópia;
V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;
VI - seja anti-regimental;
VII - seja de autoria de vereador ausente da sessão;
VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada, antes do prazo disposto no art.171 deste Regimento;
IX - quando, em se tratando de Substitutivo, Emenda ou Subemenda, não guarde direita relação com a proposição.

Parágrafo único- Da decisão da Mesa caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, com a devida justificativa.

Art.166 Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Parágrafo único: As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, não se configurando como de co-autoria.

Art. 167 Os projetos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme seu regulamento.

Art. 168 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo projeto, pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 169 O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Parágrafo único- Se a matéria já tiver recebido parecer favorável da Comissão, ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 170 No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º**-** O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou Resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º**-** Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao presidente, solicitar desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 171 As proposições rejeitadas só poderão ser renovadas em outro período legislativo, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo prefeito.

Art. 172 Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.

§ 1º**-** Constitui Matéria de Projeto de Resolução:

I - destituição de membro da Mesa;
II - julgamento dos recursos de sua competência;
III - assunto de economia interna da Câmara.

§ 2º**-** Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - aprovação ou rejeição das contas do prefeito e da Mesa;
II - criação, extinção, alteração de cargos e fixação de seus vencimentos;
III - demais atos que independam da sanção do prefeito.

Art. 173 No prazo de 05 (cinco) dias úteis da aprovação, pelo Plenário, de Projetos de Resolução ou de Projeto de Decreto Legislativo, será obrigatória sua promulgação pelo presidente da Câmara.

Art. 174 A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem

vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concorre à organização de suas Secretarias, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Parágrafo único- Nos projetos referidos *in caput* deste artigo, não serão admitidas emendas que aumentem, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminuam a receita, inclusive as que criem cargos ou funções.

Art.175 O prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, quando solicitar, deverão ser apreciados em regime de urgência ou urgência urgentíssima.

Parágrafo único- Qualquer matéria enviada pelo executivo para apreciação pela Câmara deverá estar em mãos de cada vereador, no máximo, 02 (dois) dias após o seu recebimento e protocolada.

Art. 176 Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo de seus objetivos;
II - escritos em dispositivos numerados e concisos, claros e concedidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;
III - assinados pelo autor.

§ 1º**-** Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matérias estranhas ao objeto da proposição.

§ 2º**-** Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 177 Lidos os Projetos pelo 1º secretário no Expediente, serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, consultará o presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos vereadores.

CAPÍTULO II
Da Tomada de Contas

Art. 178 O balanço e as contas do exercício financeiro apresentado à Câmara pelo prefeito, até 90 (noventa) dias do seu encerramento, ficarão à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que serão enviados ao Tribunal de Contas dos Municípios, para emissão do parecer prévio.

Parágrafo único. O parecer prévio de que trata o artigo será recebido pela Mesa e logo enviado à Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização, que concluirá por Projeto de Decreto Legislativo submetendo ao Plenário para apreciação.

CAPÍTULO III
Do Orçamento

Art. 179 Na falta de remessa, pelo prefeito, no prazo constitucional, da proposta do Orçamento, a Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização organizará o Projeto de Lei Orçamentária, à base anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV
Do Substitutivo e das Emendas

Art. 180 Substitutivo é o Projeto apresentado, por um vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único- Não é permitido ao vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 181 Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir outra proposição.

I - As emendas poderão ser: substitutivas, modificativas, aditivas ou supressivas.

§ 1º- Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 2º- Emenda modificativa é a que altera proposição principal.

§ 3º- Emenda aditiva é a que acrescenta dispositivo à proposição principal.

§ 4º- Emenda supressiva é a que propõe a retirada de qualquer parte de uma proposição.

§ 5º- Não serão admitidas emendas substitutivas ou aditivas que não tenham relação direta e imediata com o assunto da proposição principal.

Art. 182 A emenda à Redação Final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art. 183 A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Parágrafo único- As Comissões, ao apreciarem as emendas, poderão apresentar-lhe subemendas.

Art. 184 As emendas destacadas para constituir proposição à parte terão este destaque efetivado e constituirão proposição assinada pelo seu autor.

Art.185 Não serão aceitas, pela Mesa da Câmara e pelas presidências de Comissões, emendas que contenham disposições que não sejam rigorosamente atinentes à proposição emendada. As emendas contrárias a esta disposição serão devolvidas para que seus autores a transformem, se julgarem conveniente, em projetos.

CAPÍTULO V
Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 186 Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele imediatamente enviado ao prefeito.

§ 1º- Os originais dos autógrafos, antes de serem remetidos ao prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem manifestação do prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória sua imediata promulgação pelo presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade, no prazo de 48 horas.

Art. 187 Se o prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, dentro do prazo fixado em lei, ou seja, 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º- Recebido o Veto pela Câmara, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 2º- As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 3º- Se a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, e esgotados os 15 (quinze) dias úteis, a Mesa incluirá a proposição na pauta da ordem do Dia da sessão subseqüente, independentemente de parecer, sobrestadas as demais proposições, até votação final.

Art.188 A apreciação do Veto será feita em única discussão e votação. A discussão far-se-á integralmente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto. (Redação dada pela Resolução nº 054/08).

§ 2º- Rejeitado o Veto, será o Projeto enviado ao prefeito para sancioná-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, a Mesa da Câmara o promulgará e mandará publicá-lo.

CAPÍTULO VI
Das Honrarias

Art. 189 A Câmara Municipal através de Projetos de Resolução, poderão conferir a seguinte honraria:

I - Titulo de Cidadã e Cidadão Barreirense;

Art. 190 A honraria poderá ser concedida a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas ou vinculadas no País, comprovadamente merecedoras e com relevantes serviços prestados ao Município.

Parágrafo único- Aquelas que, pessoalmente ou através de associações ou organizações assistenciais sem fins lucrativos, tenham trabalhado ou estejam trabalhando em serviços de relevante assistência social reconhecidas como benéficas à coletividade barreirense, poderão ser agraciadas com a referida honraria.

Art. 191 O projeto de concessão a que se refere o artigo anterior, deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

Art.192 Em cada sessão legislativa anual, o vereador poderá figurar com 03 (três) vezes como autor de projeto de concessão de honraria.

Parágrafo único: A sessão Solene de entrega de honraria será marcada pelo autor, em consenso com a Mesa Diretora, e será realizada na Câmara Municipal.

Art. 193 O projeto de concessão de honrarias será submetido à discussão única, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e sua aprovação dependerá da maioria absoluta dos integrantes da Câmara, sendo obrigada a votação.

Art. 194 Em caso de impedimento do autor, na oportunidade da outorga do Título, o autor designará outro vereador e na falta deste o presidente da câmara.

CAPÍTULO VII
Das Indicações

Art. 195 Indicação é a proposição com que o vereador externa ao poder público a sua manifestação da Câmara ou das suas Comissões.

Art. 196 As indicações serão submetidas à discussão e votação única.

CAPÍTULO VIII
Dos Pareceres

Art.197 Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º- Os pareceres serão escritos, versarão sobre a matéria em exame, dentro da competência da Comissão respectiva, e terminarão por conclusões sintéticas e opinativas.

§ 2º- Excepcionalmente, nos casos previstos neste Regimento, os pareceres poderão ser verbais.

Art.198 Será vencido o voto contrário ao parecer aprovado pela maioria da Comissão.

§ 1º- Quando o voto vencido for fundamentado e concluir, diversamente, do parecer, terá a denominação de **voto em separado.**

§ 2º- Se o componente da Comissão divergir de um parecer, apenas em parte, o assinará com restrições.

CAPÍTULO IX
Dos Requerimentos

Art.199 Requerimento é todo pedido dirigido à Mesa da Câmara sobre assuntos da competência desta, por qualquer vereador, ou pelas Comissões.

Art. 200 Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública em qualquer esfera, serão encaminhados à presidência e por esta despachados.

§ 1º- Caberá recurso para o Plenário no caso de indeferimento do Requerimento por parte do presidente, que alegará os motivos da sua decisão ao autor.

Art. 201 Serão verbais, não sofrerão discussões nem votação e terão solução imediata do presidente, com recurso para o Plenário, quando for o caso, os Requerimentos que solicitem:

I - a palavra;
II - posse do vereador;
III - retificação da ata;
IV - inserção de declaração de voto em ata;
V - observância de disposição regimental;
VI - retirada de requerimento verbal ou escrito;
VII - retirada de emenda ou artigo com parecer contrário;
VIII - verificação de votação;
IX - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
X - preenchimento de lugares nas comissões;
IX - destaque;
XII - permissão para falar sentado.

Art.202 Serão verbais ou escritos e votados com a presença da maioria absoluta da Câmara, independente de discussão, os Requerimentos que solicitarem:

I - representação da Câmara por Comissão externa;
II - publicação de informações oficiais;
III - inserção, em ata, de voto de regozijo ou pesar;
IV - manifestação de regozijo ou pesar da Câmara por ofício, telegrama ou outro meio;
V - informações de autoridade.

Art. 203 Serão verbais ou escritos e votados com a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara, os Requerimentos de:

I - discussão e votação de projetos por capítulos, artigos, grupos de artigos e emendas;
II - votação por determinado projeto;
III - preferência;
IV - adiamento da discussão e da votação;
V - prorrogação de sessões por determinado tempo;
VI - Sessões Secretas;
VII - Sessões Extraordinárias.

Parágrafo único- Os Requerimentos de que se trata o inciso III serão formulados antes do início da discussão das matérias constantes do espelho da Ordem do Dia.

Art. 204 Serão escritos, discutidos e votados, presentes à maioria dos integrantes da Câmara, os Requerimentos não previstos nos dispositivos anteriores e os de convocação de autoridades.

Art. 205 Os Requerimentos sujeitos à discussão só podem ser fundamentados, verbalmente, no máximo em que o presidente os puser em debate.

CAPÍTULO X
Da Tribuna Popular

Art.206 A Tribuna Popular é um espaço reservado, na Câmara Municipal de Barreiras, nas Sessões Ordinárias das Quartas-Feiras, dentro do expediente e antes do uso da palavra pelos vereadores inscritos, para exposição de assuntos de interesse público, aos representantes de :

I - partidos políticos;
II - sindicatos;
III - associações de bairro e similares;
IV - entidades estudantis e entidades de ensino e pesquisa;
V - entidades populares e democráticas sem fins lucrativos;
VI - outras, a critério da Mesa da Câmara;

Art. 207 A tribuna Popular será exercida mediante os seguintes critérios:

§ 1º- A representação deverá ser comprovada em conformidade com o ato constitutivo, em se tratando de entidades registradas. Nos demais casos, a critério da Mesa Diretora.

§ 2º- O uso da palavra, na Tribuna Popular, fica condicionado aos seguintes procedimentos:

I - a entidade deverá inscrever-se, na segunda e terça-feira de cada semana, na secretaria da Câmara municipal, das 8h às 12h e das 14h às 18h .
II - a inscrição será feita mediante oficio, encaminhado ao presidente, contendo o assunto de interesse público a ser exposto, com a devida justificativa, cabendo ao 1º secretário agendar e comunicar ao requerente com antecedência mínima de duas horas.
III - O espaço a ser concedido na Tribuna Popular ocupará, sempre, 20 (vinte) minutos do Pequeno expediente dividido em 02 (dois) blocos de 10 (dez) minutos para cada orador, ficando assim dividido o tempo para 02 (duas) entidades representativas, se necessário.
IV - O número máximo de inscrição mensal será de 04 (quatro) entidades representativas, que exercerá validade para o mês em que forem efetivadas, em semanas alternadas ou a critério da Mesa Diretora.

§ 3º- Para efeito de indeferimento, considerar-se-ão:

I - o indeferimento, com base na ordem de ingresso, possibilitando ao interessado a formulação de nova inscrição, submetida às condições genéricas de postulação;

II - do indeferimento, por motivo de conveniência ou oportunidade, expressamente, manifestado pela Mesa, caberá recurso voluntário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua publicação, perante a Câmara Municipal, a ser apreciado pelo Plenário e julgado, segundo a Ordem do Dia, 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento.

Art.208 Ao usar a palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir a moral e o decoro da Câmara, bem como constituir descortesia aos vereadores.

Parágrafo único- Ao ocupar a Tribuna Popular, o orador estará sujeito, no que couber, ao disposto neste Regimento, excetuando no tocante ao traje.

CAPÍTULO XI
Das Moções

Art. 209 As Moções de pesar serão admissíveis por motivo de luto oficial ou por falecimento.

Art. 210 As Moções de aplauso, regozijo, louvor, congratulação, repúdio ou semelhantes, só serão admitidas relativamente a ato público ou acontecimentos, um e outro, de repercussão nacional, estadual e municipal.

TITULO VII
Da Pauta e do Interstício

CAPÍTULO I
Da Pauta

Art. 211 Todas as matérias em condições regimentais de figurarem na Ordem do Dia ficarão em poder do presidente da Câmara.

Art. 212 Salvo deliberação do Plenário em contrário, nenhuma proposição será entregue à discussão inicial ou única, na Ordem do Dia, sem que estejam em pauta, ficando na secretaria, para conhecimento e estudo dos vereadores, durante 10 (dez) dias úteis.

Art.213 Desde que uma proposição figure em pauta, a Mesa receberá emendas, de acordo com este Regimento.

§ 1º- As emendas que não sejam de Comissão serão encaminhadas à Comissão que houver de dar parecer e, publicado este, ficará a proposição em condição de entrar na Ordem do Dia, para discussão e votação, não sendo aceitas novas emendas nesta discussão.

§ 2º- Se não forem apresentadas emendas à proposição, esta entrará na Ordem do Dia para votação.

Art.214 É lícito ao presidente, ex-oficio ou a requerimento de qualquer vereador, retirar da pauta qualquer proposição, quando verificar ausência de parecer de alguma Comissão, ou não preencher as exigências regimentais.

Art.215 As proposições que regimentalmente tiverem tramitação especial, não serão atingidas por este Capítulo.

CAPÍTULO II
Do Interstício

Art.216 Interstício é o prazo entre dois atos consecutivos, referentes a uma mesma proposição.

Art.217 Entre cada votação e a discussão seguinte de uma mesma proposição, mediarão, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º- A Câmara poderá diminuir este interstício, ou dispensá-lo por deliberação do Plenário.

§ 2º- Não poderão ser dispensados de interstício, para discussão, após aprovação, os projetos emendados, que serão enviados à Comissão, para a redação do vencido.

Art.218 Salvo disposição em contrário, será de 24 (vinte e quatro) horas, o prazo destinado à redação para nova discussão.

Parágrafo único- Tendo em vista a extensão do Projeto e o número de emendas que lhe devam ser incorporadas, o presidente poderá dilatar o prazo destinado às Comissões para a redação.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO I
Do Comparecimento do Prefeito e dos Secretários

Art.219 O prefeito poderá comparecer à Câmara, para apresentação de sua mensagem anual, ou, quando considerar oportuno, apresentar, pessoalmente, qualquer mensagem, atender de viva voz qualquer pedido de informação ou prestar qualquer esclarecimento.

§ 1º- Exceto no primeiro caso, solicitará, previamente, a hora para ser recebido.

§ 2º- Anunciada a sua presença na casa, o presidente designará uma Comissão de vereadores para acompanhá-lo ao Plenário e lhe dará lugar a sua direita, na Mesa, concedendo-lhe imediatamente, a palavra.

Art. 220 Os secretários comparecerão à Câmara por vontade própria, ou quando convocados.

Art. 221 À convocação dos secretários do município, do procurador geral ou titulares de entidades autárquicas, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista dar-se-á pelo presidente, vereadores ou qualquer de suas Comissões, para, no prazo de 08 (oito) dias, prestar, pessoalmente, ou de 30(trinta) dias, por escrito, informações sobre assuntos previamente determinados. (Redação dada pela Resolução nº 054/08).

TÍTULO IX
Da Reforma do Regimento Interno

Art.222 Este Regimento somente será modificado mediante projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo único- Qualquer emenda a este Regimento só poderá ser apresentada contendo assinatura de 1/3 (um terço) dos membros deste legislativo. (Redação dada pela Resolução nº 054/08).

Art.223 As interpretações do Regimento, feitas pelo presidente, em assunto controverso, constituirão precedentes regimentais a serem anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.

Art.224 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, sem ferir a legislação em vigor, e os princípios gerais de direito.

TÍTULO X
Da Convocação Extraordinária

Art. 225 A convocação Extraordinária da Câmara far-se-á:

a)pelo presidente da Câmara, em caso de decretação de estado de sítio, intervenção federal, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
b)atendendo solicitação do chefe do Poder Executivo Municipal;
c)a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo único- A Câmara só poderá funcionar, extraordinariamente, depois de 05 (cinco) dias da publicação do Edital de Convocação, obedecendo-se, ainda, às exigências da legislação federal pertinente.

Art.226 Nas convocações extraordinárias da Câmara não se tratará de assunto estranho ao que a determinou, sendo todo o seu tempo destinado à apreciação das matérias.

TÍTULO XI
Disposições Finais

Art.227 Entende-se, para efeito do disposto neste Regimento, como maioria absoluta, metade da totalidade da câmara mais a fração para completar o número inteiro seguinte.

Art.228 A Câmara, pela maioria da totalidade dos seus integrantes, fixará os subsídios dos vereadores, do prefeito, dos secretários da Prefeitura e do procurador geral do Município, na forma da Lei.

Art.229 Realizar-se-á sessão solene nas datas comemorativas conforme calendário oficial do município.

Art.230 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimental, observado, inclusive, o que dispõe a Lei Orgânica do município.

Art.231 Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias corridos, excluídos o do início e incluindo o do vencimento prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo Único A Secretaria da Câmara se incumbirá de proceder a distribuição deste Regimento a todos os Vereadores.

Art.232 Este Regimento será promulgado pela Mesa da Câmara na mesma sessão em que for aprovado em votação final, vigorando a partir da publicação.

Art.233 Revogam-se as disposições em contrário e todas as resoluções incompatíveis com o disposto nesta Resolução.

Barreiras, 15 de março de 2005

KELLY ADRIANA MAGALHÃES
Presidente

PEDRO FRANCISCO DA COSTA
Vice-Presidente

IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Secretário

IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS
2ª Secretária

Este Regimento Interno, foi revisado, compilado e editado com suas emendas na gestão da Mesa Diretora do biênio 2007/2008, estando assim composta:

LUIZ CARLOS PIEDADE DE HOLANDA
Presidente

SILMA ALVES DE OLIVEIRA
Vice- Presidente

IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS
1ª Secretária

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE REMISSIVO

TÍTULO I
Da Câmara Municipal.....01
CAPÍTULO I
Da Composição e Competência.....01
CAPÍTULO II
Da Instalação e Funcionamento.....02
CAPÍTULO III
Dos vereadores – Do Exercício do Mandato.....03
CAPÍTULO IV
Da Perda do Mandato.....07

TÍTULO II
Da Mesa da Câmara.....09
CAPÍTULO I
Da Composição e Competência.....09
CAPÍTULO II
Do Presidente.....10
CAPITULO III
Do Vice-Presidente.....12
CAPITULO IV
Dos Secretários.....12

TÍTULO III
Dos Líderes.....13
CAPITULO I
Da Escolha.....13
CAPITULO II
Das Atribuições.....13

TÍTULO IV
Do Funcionamento da Câmara.....14
CAPÍTULO I
Das Comissões.....14
CAPÍTULO II
Da Composição das Comissões.....15

CAPITULO III
Da Instalação das Comissões e Eleição de seus Presidentes e Relatores 17
CAPÍTULO IV
Das Atribuições das Comissões.....17
CAPITULO V
Das Atribuições dos Presidentes das Comissões.....23
CAPITULO VI
Da Audiência das Comissões 24
CAPITULO VII
Das Reuniões das Comissões.....25
CAPITULO VIII
Dos Trabalhos das Comissões Permanentes.....25
CAPÍTULO IX
Das Atas das Comissões.....27
CAPÍTULO X
Das Vagas nas Comissões.....28
CAPÍTULO XI
Das Sessões da Câmara.....29
CAPÍTULO XII
Do Expediente.....32
CAPÍTULO XIII
Da Ordem do Dia.....32

TÍTULO V
Dos Debates e Deliberações.....37
CAPÍTULO I
Do Uso da Palavra.....37
CAPÍTULO II
Das Questões de Ordem.....39
CAPÍTULO III
Das Discussões.....40
CAPÍTULO IV
Das Votações.....42
CAPÍTULO V
Da Retirada da Proposição.....43

TÍTULO VI
Das Proposições.....44
CAPÍTULO I
Das Proposições em Geral.....44
CAPÍTULO II
Da Tomada de Contas.....47
CAPÍTULO III

Do Orçamento.....48
CAPÍTULO IV
Do Substitutivo e das Emendas.....48
CAPÍTULO V
Da Sanção, do Veto e da Promulgação.....49
CAPÍTULO VI
Das Honrarias 50
CAPÍTULO VII
Das Indicações.....50
CAPÍTULO VIII
Dos Pereceres.....51
CAPÍTULO IX
Dos Requerimentos.....51
CAPÍTULO X
Da Tribuna Popular.....53
CAPÍTULO XI
Das Moções.....54

TÍTULO VII
Da Pauta e do Interstício.....54
CAPÍTULO I
Da Pauta.....54
CAPÍTULO II
Do Interstício.....55

TÍTULO VIII
CAPÍTULO I
Do Comparecimento do Prefeito e dos Secretários.....55

TÍTULO IX
Da Reforma do Regime Interno.....56

TÍTULO X
Da Convocação Extraordinária.....56

TÍTULO XI
Das Disposições Finais.....57